

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 157/2020

De acordo com o Processo Licitatório, modalidade Carta Convite de n° 004/2020. Processo Administrativo n° 1065/2020 de 30/06/2020.

O MUNICÍPIO DE TAVARES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, GARDEL MACHADO DE ARAÚJO, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa JOSILENE LOPES DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o 27.859.252/0001-27, com endereço na Vila Capororocas, 544, casa, CEP:96.290-000 Tavares/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação, a contratação de empresa com serviço de sonorização para a gravação e divulgação, via unidade móvel, de anúncios pertinentes aos setores das secretarias pertencentes a Prefeitura Municipal de Tavares, conforme descrição a baixo relacionados por secretaria, para anúncios realizados no ano de 2020/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de **R\$26.250,00** (vinte e seis mil e duzentos e cinquenta reais), distribuídos conforme tabela abaixo, sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO.

Lote/item	Descrição	Quantidades	Valor Unitário	Valor Total
			(R\$)	(R\$)
01/01	Contratação de empresa com serviço de sono- rização para a gravação de anúncios pertinen- tes aos setores das secretarias pertencentes a Prefeitura Municipal de Tavares, conforme des- crição a baixo relacionados por secretaria, para anúncios realizados no ano de 2020/2021.	100 Gravações	25,00	2.500,00



	GRAVAÇÕES						
	Sec. Coordenação 30un						
	Sec. Educação 20 um						
	Sec. De Saúde 20un						
	Sec. De Ação Social 30un						
01/02	Contratação de empresa com serviço de sono-	950	horas	de	25,00	23.750,00	
	rização para a divulgação, via unidade móvel, de anúncios pertinentes aos setores das secretarias pertencentes a Prefeitura Municipal de Tavares, conforme descrição a baixo relacionados por secretaria, para anúncios realizados no ano de 2020/2021.	divulg	jação				
	DIVULGAÇÃO						
	Sec. Coordenação 300 horas						
	Sec. Educação 200 horas						
	Sec. De Saúde 150 horas						
	Sec. De Ação Social 300 horas						
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$ 26.250,00		

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 5.1- O pagamento dos itens será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal, mediante apresentação pela contratada dos seguintes documentos:
- Nota Fiscal devidamente preenchida.

10- Sec. Municipal de Coordenação

Atividade: 2085 – Manutenção da Sec. Coordenação e Planejamento

Rubrica: 33.90.39.47 – Serviço de comunicação em geral

08 – Sec. Municipal Ação Social Atividade: 2091 –PBV II – SC FV

Rubrica: 33.90.39.47 – Serviço de Comunicação em geral

06- Sec. Municipal de Saúde e Bem Estar

Atividade: 2025 – Manutenção da Sec. Saúde Rec. - Livre

Rubrica: 33.90.39.47 – Serviços de Comunicação em Geral

05- Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Atividade: 2010- Manutenção do Ensino Fundamental MDE

Rubrica: 33.90.39.47 – Serviços de Comunicação em geral

5.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3. O licitante vencedor deverá informar à Prefeitura nome do Banco, Agência e Conta Corrente.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pelo **CONTRATADO**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
 - Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
 - Praticar o CONTRATADO, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

II - Pelo CONTRATADO, quando:

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;



CLÁUSULA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omisso.

CLÁUSULA SEXTA: DO VEICULO

O veículo utilizado para os deslocamentos para prestação do serviço bem como o combustível utilizado pelo mesmo, assim como a manutenção, correrá por conta do contratado, devendo estar de acordo com as normas Código Nacional de Trânsito, bem como o condutor deverá estar devidamente habilitado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABLIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 30/09/2020 à 30/09/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art.57 da Lei Federal 8.666/93, de acordo com interesse e necessidade da municipalidade.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Senhor Geferson Machado de Paiva, CPF nº558.716.070.04, matricula nº 958-0/1, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 30 de setembro de 2020.

JOSILENE LOPES DA SILVA

Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal
Contratante

TOBIAS VELHO

Secretario Municipal de Saúde

Examinado e Aprovado

JENIFFER DOS SANTOS NUNES

OAB/RS 119.559

Consultora Jurídica do Município

ROSIMAR ISIDORO MACHADO

Secretária Municipal de Coordenação, Planejamento, Projetos e Meio Ambiente ADRIANE COLARES DE OLIVEIRA

Sec. Mun. Educação, Cultura e Desporto

SILVANA LIMA BRIZOLA

Sec. Mun. de Trabalho, Ação Social, Habitação e Cidadania **GEFERSON MACHADO DE PAIVA**

Fiscal de contrato Matrícula nº 958-0/1

Testemunhas:

1- Jaqueline Maria de Antiqueira CPF n° 482.892.480-91 2- Raquel Rodrigues de Antiqueira CPF nº 021.002.570-05